



## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTE

### REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº DE 2023 (do Sr. Kiko Celeguim)

*Requer informações a Advocacia-Geral da União sobre o pagamento por meio de precatório nas concessões relativas às atividades portuárias, aeroportuárias ou de transportes.*

Requeiro a esta Comissão, com base no art. 50 da Constituição Federal, na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que ouvido este Plenário, sejam solicitadas informações, no âmbito da Comissão de Viação e Transportes, sobre o pagamento por meio de precatórios, ou ainda a sua intenção, por parte dos outorgados nas concessões relativas às atividades portuárias, aeroportuárias ou de transportes desde a promulgação da Emenda Constitucional nº 113.

### JUSTIFICAÇÃO

No final do ano de 2021, após ampla deliberação e aprovação pelo Congresso Nacional, entrou em vigência a Emenda Constitucional nº 113, a qual promoveu alterações na Constituição Federal, incluindo a implementação de um novo regime referente aos precatórios

No que diz respeito às concessões, foi estabelecido explicitamente que o credor pode oferecer créditos líquidos e certos, que lhe são próprios, como opção de pagamento da taxa de outorga prevista no edital de licitação para a exploração de serviços.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal Kiko Celeguim - PT/SP

Apresentação: 25/04/2023 20:53:00.817 - CVT

REQ n.43/2023

A utilização de precatórios para pagamento de concessões pode ser vista como uma alternativa viável para solucionar a questão do alto valor das taxas de outorga impostas pelo poder público. Essa medida é positiva, pois possibilita que o credor possa utilizar créditos líquidos e certos que já possui para quitar o valor da outorga, em vez de ter que arcar com mais uma despesa adicional.

Além disso, a utilização de precatórios como forma de pagamento pode trazer benefícios para ambas as partes envolvidas na concessão. Por um lado, o credor terá mais facilidade para honrar com suas obrigações e cumprir o contrato de concessão, o que pode resultar em maior qualidade e eficiência na prestação do serviço público. Por outro lado, o poder público também pode se beneficiar com a medida, pois pode receber os valores das concessões de forma mais ágil e sem a necessidade de se envolver em processos de execução fiscal.

Portanto, a utilização de precatórios para pagamento de concessões pode ser vista como uma alternativa vantajosa para ambas as partes envolvidas, permitindo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos e uma maior segurança jurídica para os credores.

No âmbito da AGU, o assunto foi disciplinado pela Portaria Normativa AGU nº 73, de 12 de dezembro de 2022, que foi revogada no último dia 15 de março, sob argumentos de que seriam necessárias revisões no arcabouço normativo do uso de precatórios em concessões. Ocorre que a simples revogação de norma vigente sem a necessária publicação de outra colocou os agentes envolvidos em total insegurança jurídica e passou a ser verdadeiro empecilho nos referidos contratos.

Por exemplo, temos o fatídico caso do aeroporto de Congonhas, cuja vencedora da licitação já demonstrou o interesse em realizar o pagamento por meio de precatórios, mas enfrenta verdadeiro entrave frente a tal possibilidade, situação esta que tem atrasado a concretização da operação.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal Kiko Celeguim - PT/SP

Apresentação: 25/04/2023 20:53:00.817 - CVT

REQ n.43/2023

Sendo assim, requeremos a Advocacia-Geral da União informações atualizadas sobre:

1. Foi provocada a avaliar o uso de precatórios como forma de pagamentos das outorgados nas concessões relativas às atividades portuárias, aeroportuárias ou de transportes?;
2. Quais concessionários ou vencedores das licitações e em quais concessões informaram a intenção em utilizar tais créditos para pagamento?;
3. A revogação da referida portaria foi feita por quais razões?;
4. Há intenção em se publicar outra portaria normativa para a questão? Qual a intenção de prazo para sua publicação?.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2023.

  
**KIKO CELEGUIM**  
Deputado Federal (PT-SP)



\* C D 2 2 3 4 1 1 3 2 4 9 4 0 0 \* LexEdit



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 337 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kiko Celeguim  
Tels (61) 3215-5337/3337 | dep.kikoceleguim@camara.leg.br  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234113249400>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal Kiko Celeguim - PT/SP

Apresentação: 25/04/2023 20:53:00.817 - CVT

**REQ n.43/2023**



\* C D 2 3 4 1 1 3 2 4 9 4 0 0 \*



---

**Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 337 | CEP 70160-900 - Brasília/DF**

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kiko Celeguim  
Tels (61) 3215-5337/3337 | dep.kikoceleguim@camara.leg.br  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234113249400>